



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 010 /2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 3780 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA) GALÕES DE ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS CADA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E RALK CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora de Estado, Chefe da Advocacia Setorial, Dra. **LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344 e no CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25108457/0001-45, com sede na rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP : 74.015-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Doutor **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 168.901-SSP/GO e do CPF nº 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhes conferem o Governo do Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RALK CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.583.122/0001-62, com sede na Rua 37, s/n, quadra 09, lote 31, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por **ALAN KARDEC PEREIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 401874-SSP/GO e do CPF nº 091.426.651-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, conforme o Processo nº. 201200013002491, estando as



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 3780(três mil, setecentos e oitenta) galões de água mineral (de fonte natural, potável, não gasosa), com capacidade de 20 (vinte) litros cada, retornáveis, fornecidos em regime de comodato, com entregas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Secretaria de Estado da Casa Civil, do Centro Cultural Oscar Niemeyer e das unidades administrativas instaladas no Palácio Pedro Ludovico Teixeira e Palácio de Prata, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2012.

Subcláusula Primeira - A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da proposta comercial firmada pela CONTRATADA, do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2012 e demais documentos que o acompanham, constantes do Processo nº 201200013002491, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE ENTREGA

Subcláusula Primeira - As entregas semanais para fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 (litros) ocorrerão conforme demanda e deverão obedecer as condições e especificações definidas neste contrato.

Subcláusula Segunda - Os garrações deverão ser de propriedade do fornecedor, sem custo adicional, fornecidos a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei n.º. 10406/2003, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato, serão devolvidos vazios ao fornecedor.

Subcláusula Terceira - Os garrações deverão obedecer ao artigo 2º da Portaria n.º. 387/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em todas as suas nuances.

Subcláusula Quarta - A contratante poderá, após a entrega dos produtos, para efeito de verificação da qualidade e conformidade às especificações técnicas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



serão executados internamente pelos mesmos e/ou credenciados pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ. Para efeito dessas providências, a Contratante fica autorizada a colher aleatoriamente 02 (duas) amostras embaladas e lacradas do produto.

Subcláusula Quinta - O produto deverá ser entregue nos locais e com os parâmetros a seguir determinados:

a) Secretaria de Estado da Casa Civil – Palácio Pedro Ludovico Teixeira (8º andar), Rua 82, nº 400, Setor Sul.

168 (cento e sessenta e oito) garrações por mês, sendo 02(duas) entregas semanais, com o mínimo de 40(quarenta) e o máximo de 45(quarenta e cinco) garrações por entrega.

b) Palácio de Prata (5º e 6º andares) – Rua 5, Praça Tamandaré, nº 833, Setor Oeste.

42 (quarenta e dois) garrações por mês, sendo 01(uma) entrega por semana com o mínimo de 10(dez) e o máximo de 11(onze) garrações por entrega.

c) Centro Cultural Oscar Niemeyer – Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 4490, Setor Fazenda Gameleira.

105 (cento e cinco) garrações por mês, sendo 02(duas) entregas semanais com o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 15(quinze) garrações por entrega.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 11.491,20(onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), relativos ao fornecimento do produto no período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 10.533,60(dez mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos) à conta da dotação 2013.11.01.122.4001.4001.03, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho n.º 00053, de 30/01/2013, e R\$ 957,60(novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) à conta da dotação específica do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - Após a emissão da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado à contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal deverá ser devidamente protocolada na Secretaria de Estado da Casa Civil – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Sul, Goiânia-GO) até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do produto.

Subcláusula Terceira - O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade da empresa, na data da emissão da nota fiscal. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo atraso no pagamento, a adjudicatária fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

5.2 Encaminhar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, solicitações detalhadas quanto à entrega e execução do objeto deste contrato.

5.3 Analisar a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.

5.4 Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.

5.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato.

5.7 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

5.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- 6.1 Fornecer a água mineral em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e no gargalo, com alterações de odor e de cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto (NBR 14.222- garrafão retornável, NBR 14.328-tampa para garrafão, NBR 14.637-lavagens, enchimento e fechamento).
- 6.2 Transportar os garrafões em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e de proteção lateral (impermeáveis, íntegras e limpas), empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto.
- 6.3 O veículo não deverá transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).
- 6.4 Apresentar no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:
- a) o último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;
 - b) portaria de lavra, expedida pelo DNPM;
 - c) cópia de certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM;
 - d) resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no art. 27, do Decreto-Lei nº. 7.841, de 08/08/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979, em seu artigo 1º.
- 6.5 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.
- 6.6 Fornecer e submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a entrega do serviço, planilha de custos detalhada.
- 6.7 Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato.
- 6.8 Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento insumos dos equipamentos e serviços a serem oferecidos.
- 6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito.
- 6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, designado por Portaria.

Subcláusula Segunda - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Subcláusula Terceira - O Gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Subcláusula Sétima - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CASA CIVIL/GO, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesta cláusula, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Subcláusula Primeira - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Primeira – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



O Foro da Cidade de Goiânia - GO é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 08 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEILA MARIA CUNHAPRUDENTE
Procuradora do Estado

CONTRATADA:

ALAN KARDEC PEREIRA MACHADO
RALK CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

